

## CONTRATO nº 016/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A UNESPAR – CAMPUS DE APUCARANA E, DO OUTRO A EMPRESA Z3 SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA.

**CONTRATANTE:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, CAMPUS DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0002-23, com sede na Av Minas Gerais, nº 5.021, Núcleo Adriano Correia., CEP 86813-250, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, a seguir denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, nomeado pela portaria nº 611/2018-Reitoria/Unespar, senhor Daniel Fernando Matheus Gomes, brasileiro, casado, Professor do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, portador da carteira de identidade, RG sob nº 3.043.685-7-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 468.869.669-87, com domicílio na Rua João Wycliff, nº 405 - Gleba Palhano, CEP 86050-450, no município de Londrina, Estado do Paraná

**CONTRATADO(A):** **Z3 Serviços Terceirizados Ltda** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.185/0001-00, com sede na Av. Curitiba, nº 1448, Centro, CEP 86800-704, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, a seguir denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Sócio, senhor Reinaldo Zaneti de Oliveira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador da carteira de identidade, RG sob nº 3.574.760-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 497.739.339-20, com domicílio na Rua Mal Floriano, 220, CEP 86802-290, no município de Apucarana, Estado do Paraná;

Através deste ato as partes acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Dispensa de Licitação nº 12/2021, protocolo nº 17.368.667-6, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviço de vigia com 04 (quatro) vigias no local em um sistema de 12/36 horas, conforme condições e especificações contidas na dispensa de licitação nº 0272/2021 e no protocolo nº 18.304.875-9 em especial no TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

2.2 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global

2.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato será de **R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) dividido em três parcelas de R\$ 14.950,00 (Quatorze mil e novecentos e cinquenta reais).**

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 45.46.12.364.08.000.6131 - M.C.O. 21000471 – Projeto Atividade 6131 – elemento de despesa 3390-3702– GUARDA E VIGILANCIA. Fonte de Recursos 147.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, condicionado à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

I. Serviços efetuadas do dia 1º ao dia 30 do mês, deverão ser pagas até o 10º dia útil do mês subsequente.

**Subcláusula Segunda** – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

**Subcláusula Terceira-** A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo GMS/CFPR, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013 ou na falta deste todas as certidões referentes a regularidade fiscal e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Este contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando em 01/12/2021 a 28/02/2022, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes, conforme inciso II do Art. 103 da Lei nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO VIGIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações:

- Zelar, cuidar e vigiar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- Realizar rondas internas e inspecionar o estabelecimento sob sua responsabilidade, para evitar incêndios, Roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.
- Avisar a contratante quando identificar alguma anormalidade, e se verificar alguma situação suspeita chamar a polícia.
- Confeccionar relatório de Ocorrência
- Executar as atividades solicitadas pelo contratante de acordo com a função.
- Fazer uso correto do uniforme durante sua jornada de trabalho
- Cumprir rigorosamente o horário de trabalho, executando os serviços sob sua responsabilidade.
- Implantar e executar sistema de controle de pontos de rondas no interior do Campus, bem como apresentar relatórios das rondas sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante nota fiscal, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade dos serviços prestados e a nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2 Fica nomeado o Sr. Daniel Fernando Matheus Gomes, Brasileiro, residente e domiciliado(a) na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador(a) da cédula de identidade nº 30.43685-7 SSP/PR e do CPF nº 468.869.669-87, como gestor de Contrato.

8.3 Fica nomeado o servidor da UNESPAR Sr. Itamar Pereira da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado(a) no Município de Apucarana - PR, na Rua Octavio de Sá Barreto, nº 790 Jardim Ponta Grossa Localidade de Apucarana, portador(a) da cédula de identidade nº 5.227.500-8 SSP/PR e do CPF nº 737.136.869-04 como Fiscal de Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.
- b) Manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, mediante a apresentação das certidões;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10 A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.2 Coordenar o cumprimento pontual de todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.3 Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.4. Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.5. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência desta dispensa de licitação.

11.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

**Subcláusula Primeira** - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

**Subcláusula Segunda** - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas conseqüências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

**Subcláusula Terceira** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula Quarta** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

**Subcláusula Quinta** - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula Sexta** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula Única** - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

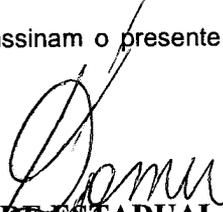
**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Apucarana/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Apucarana, 26 de Novembro de 2021.

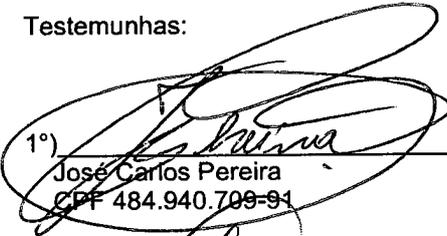
  
**UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**

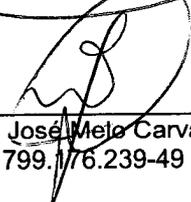
Daniel Fernando Matheus Gomes  
Diretor Geral do Campus de Apucarana  
CONTRATANTE



Reinaldo Zaneti de Oliveira  
**Z3 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
Reinaldo Zaneti de Oliveira  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º)   
José Carlos Pereira  
CPF 484.940.709-91

2º)   
Maria José Melo Carvalho  
CPF: 799.176.239-49

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPARAVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
EDITAL N.º 11/2021 – PROCESSO  
PROCESSO - 4546008/2021 - PROTOCOLO Nº 18.304.875-9

A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços: Produção e impressão de 100 (cem) obras, totalizando 10 (dez) obras, contemplando os seguintes itens: Projeto gráfico padrão; Criação de capa; Diagramação; Revisão de obra; Impressão e envio dos materiais para as seguintes localidades: Campo Mourão-PR (exemplares de 3 obras), Londrina-PR (exemplares de 2 obras), para as cidades a seguir, exemplares de 01 (uma) obra cada: Curitiba-PR, Paranavaí-PR, Florianópolis-SC, Chapecó-SC e Porto União-SC, em cumprimento ao Convênio nº 103/2019, entre a Universidade Estadual do Paraná e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná-Fundação Araucária.

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), no uso de suas atribuições, homologa o referido processo de licitação com propostas adjudicadas pelo pregoeiro, em favor da empresa: Editora Casa Ltda, CNPJ: 42.771.396/0001-10, valor da proposta R\$ 26.000,00, (Vinte e seis mil reais).**

Paranavaí, 29 de novembro de 2021.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO - REITORA

166601/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Campus - Apucarana

Extrato do Contrato nº 016/2021

**Protocolo - 18.304.875-9****Concedente:** UNESPAR-Campus de Apucarana.**Empresa:** Z3 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ 33.473.185/0001-00.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de vigia com 04 (quatro) vigias no local em um sistema de 12/36 horas, conforme condições e especificações contidas na dispensa de licitação nº 0272/2021 e no protocolo nº 18.304.875-9 em especial no TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

O valor deste contrato será de R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) dividido em três parcelas de R\$ 14.950,00 (Quatorze mil e novecentos e cinquenta reais). Com início em 01/12/2021 e término em 28/02/2022.

**Parecer jurídico:** nº 0133-2021PROJUR-D2 LC PD 18.304.875-9

Apucarana, 29 de novembro de 2021.

Daniel Fernando Matheus Gomes - Diretor Geral do Campus de Apucarana

166398/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPARAVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICOEDITAL N.º 20/2021 – PROC – BB: 907477  
PROCESSO – 4546013/2021 - PROTOCOLO Nº 18.270.417-2

Objeto: A presente Licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para executar serviços comuns de engenharia em edificação pública, com Área de 237,57 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Gabriel Esperidião, lote 50 – Gleba Ivaí - Jardim Morumbi, na cidade de Paranavaí (PR) – Núcleo de Práticas Jurídicas da Unespar. Conforme Tabela de Serviços de Edificações com desoneração (Anexo VII – Pasta Técnica), e quantidades e especificações técnicas contidas no edital.

**O Pregoeiro Amarildo Barreto no uso de suas atribuições, comunica aos interessados o resultado do certame, empresa arrematante:**

**Construtora Planosul Ltda EPP, CNPJ: 18.717.162/0001-00, valor da proposta R\$ 353.084,99, (Trezentos e cinquenta e três mil, oitenta e quatro reais, e noventa e nove centavos)**

Paranavaí, 29 de novembro de 2021.

AMARILDO BARRETO – PREGOEIRO/PORTARIA 191/2021

166809/2021

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
756112821

Documento emitido em 30/11/2021 08:55:51.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11065 | 30/11/2021 | PÁG. 28Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Campus - Apucarana

Dispensa de Licitação 0279/2021

Objeto: Regime de Execução da Solicitação: manutenção de instalações elétricas -

Natureza da Solicitação: Dispensa Art 34 - Inciso IV da Lei nº 15608/2007 e art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993. Objeto da Dispensa:

**OBJETO:** Contratação emergencial de uma empresa para manutenção de rede elétrica trifásica, com troca de cabos (120 metros) de alimentação, que foi danificada na tentativa de furto na UNESPAR Campus de Apucarana.

Empresa: SCHMEREGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 36.648.503/0001-15 - Valor R\$ 18.699,29 (Dezoito mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos).

PARECER 129-2021 PROJUR-D2 LC 18.289.693-4.

Apucarana, 29 de novembro de 2021.

Daniel Fernando Matheus Gomes - Diretor Geral do Campus de Apucarana

166892/2021

## UNICENTRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PE 12/2021
ATA Nº 17/2021
<b>Detentora da Ata:</b> PATRÍCIA DE MORAES HINZ - ME.
<b>Valor Total:</b> R\$ 836.471,25.
ATA Nº 18/2021
<b>Detentora da Ata:</b> CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA.
<b>Valor Total:</b> R\$ 170.900,00.
ATA Nº 19/2021
<b>Detentora da Ata:</b> BELNIFER LTDA.
<b>Valor Total:</b> R\$ 49.000,00.
<b>Objeto:</b> Registro de preços para aquisição eventual de mobiliário.
<b>Vigência da ata:</b> O prazo é de 12 meses contados a partir do dia 24/11/2021.
<b>Homologado por:</b> S. Mag <sup>a</sup> Prof. Dr. Fábio Hernandes.
<b>Protocolo nº:</b> 10384/2021 21/07/2021.
DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS
Guarapuava – PR

166406/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2021
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para instalação de rede elétrica de alta tensão, classe 15 kV, com posto de transformação de potência de 75kVA e medição na baixa tensão trifásica de 200A/220-127Volts, na Fazenda Escola da UNICENTRO, com recursos do TC 93-18 SETI.
<b>DATA DA PROPOSTA:</b> 21 de dezembro de 2021, até as 13h30min.
<b>DATA DE ABERTURA:</b> 21 de dezembro de 2021, a partir das 14 horas.
<b>VALOR MÁXIMO:</b> R\$ 206.333,08.
<b>AUTORIZADO POR:</b> S. Mag <sup>a</sup> Prof. Dr. Fábio Hernandes.
<b>PROTOCOLO Nº:</b> 12898/2021 de 26/08/2021.
Maiores informações junto à Diretoria de Compras e Materiais, pelo e-mail <a href="mailto:edital.unicentro@gmail.com">edital.unicentro@gmail.com</a> ou pelo fone (42) 3621-1312.
<b>Diretoria de Compras e Materiais</b>
<b>Guarapuava – Pr</b>

165209/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
TERMO ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº 26/2018
<b>Objeto:</b> Credenciamento para prestação de serviços de alimentação, com tickets refeição para a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.
<b>Empresa contratada:</b> CAROLINE MARCONDES SOARES.
<b>Motivo:</b> Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 07 de dezembro de 2021 até 06/12/2022. Altera-se a alínea "c" do item 12.1, vinculado a Cláusula Décima Segunda do contrato original, que passa vigorar com a seguinte redação: Fiscal Técnica: Cristiane Hiert, Diretora de Departamento de Compras e Materiais.
<b>Homologado por:</b> S. Mag <sup>a</sup> Prof. Dr. Fábio Hernandes.
<b>Protocolo nº:</b> 01251/2018 de 19/02/2018.
DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS
Guarapuava – PR

166812/2021